

**DECRETO Nº 26.367, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

Institui o Programa de Incentivo à Moradia, destinado aos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à paternidade e à infância, a assistência social aos desamparados; Considerando as políticas de valorização dos recursos humanos implementadas no âmbito do Governo do Distrito Federal com vistas à melhoria da qualidade de vida dos servidores e empregados da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o Programa de Incentivo à Moradia com o objetivo de implementar ações vinculadas à política habitacional relativa aos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto considera-se servidores aqueles em atividade, os aposentados e os beneficiários de pensão do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Moradia será implementado mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, com atuação de cada órgão em suas respectivas competências legais.

Art. 3º - Compete à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, disponibilizar as unidades imobiliárias (lotes de terrenos e projeções), em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, necessárias à execução do presente Programa, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e observadas as exigências constantes nas normas ambientais e urbanísticas.

Art. 4º - O pagamento das unidades imobiliárias previsto neste Decreto será feito por meio de consignação em folha de pagamento, mediante expressa manifestação do servidor ou empregado, observada a legislação vigente.

Art. 5º - Para participar do Programa de Incentivo à Moradia, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I – não ser proprietário, promitente comprador ou concessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, e nem ter sido beneficiário de qualquer programa habitacional implementado pelo Distrito Federal nos últimos 12 (doze) meses; e

II – ser servidor ou empregado da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA definir os critérios para os descontos em folha de pagamento.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA autorizada a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando o acesso dos servidores e/ ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, às diversas modalidades de financiamentos disponibilizados pela CEF, a saber:

I – aquisição por compra e venda, concessão de direito real de uso, de imóvel residencial novo ou usado;

II – conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de imóvel residencial;

III – construção em terreno próprio de imóvel residencial; e

IV – aquisição por compra e venda de lote de terreno residencial.

Art. 8º Além das condições previstas no artigo 7º, é assegurada, exclusivamente, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, participação no Programa de Incentivo à Moradia mediante desconto em folha decorrente de financiamento imobiliário, em decorrência de convênios a serem firmados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não se aplicam aos convênios de que trata o caput as disposições do artigo 5º deste Decreto. (Texto com redação Decreto 27332 de 19.10.2006)

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2005  
118º da República e 46º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Texto original](#) Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.